



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o piso básico de vencimento do servidor público municipal de Durandé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Considerando o Decreto 11.864, de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando o novo valor do salário mínimo, com fundamento na Lei 14.663, de 28 de agosto 2023;

Considerando o que consta nos incisos IV e VII do artigo 7º c/c art. 39 §3º, ambos da Constituição Federal:

Decreta:

Art. 1º - O piso básico de vencimento dos servidores públicos municipais de Durandé-MG, passa a ser de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos, Secretários, e Setor Contábil, que adotem as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto e anotações de estilo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de janeiro de 2024.

**Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé**

Decreto nº: 002 de 02 de janeiro de 2024.

“Atualiza a Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM é baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 112 c/c art. 400, § 1º e 2º do Código Tributário Municipal – Lei 681, de 30 de maio de 2019;

Considerando que o referido índice teve uma variação no importe de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), na forma do art. 112 da Lei 681/2019.

Decreta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFPMD – Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, no montante de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 02 de janeiro de 2024.

**Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé**

Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2024.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2024;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 260 do CTM:

Decreta:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento dos Tributos Municipais, para o ano de 2024.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Durandé-MG e/ou emitir a 2ª via do IPTU através do Portal Transparência do Município, no menu Serviços ao Cidadão - IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Parágrafo Único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante disponibilização das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU:

- a) Cota única para pagamento até 15/04/2024, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- c) Optando pelo parcelamento, a primeira parcela com vencimento até 15/04/2024 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
- e) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus a desconto previsto na alínea “a”.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- a) Cota única para pagamento até 28/02/2024.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

- I – Alteração de valor venal;
- II – Alteração de metragem;
- III – Alteração de nome;
- IV – Identificação do Contribuinte;
- V – Alteração de endereço;
- VI – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VII – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel.

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2024, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de janeiro de 2024.

**Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé**